

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 153
DE 28 / 09 / 93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.344	016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.344

EMENTA: DESAFETA, DE USO COMUM DO POVO, OS TRECHOS NÃO IMPLANTADOS DA RUA E, ATUAL RUA SOROCABA, E RUA C, ATUAL RUA CARLOS AUGUSTO HASSIS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

med
Artigo 1º - Ficam desafetados de uso comum do povo, os trechos não implantados da Rua E, atual Rua Sorocaba, com 1.975,30m² (um mil, novecentos e setenta e cinco vírgula trinta metros quadrados), e o bolsão de retorno ao final da Rua C, atual Rua Carlos Augusto Hassis, com 483,29m² (quatrocentos e oitenta e três vírgula vinte e nove metros quadrados), do loteamento denominado "Bairro São Cristóvão", conforme desenho IPPU-VR T.97.053.01 e Memorial Descritivo, em anexo, e integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rememoração das áreas desafetadas à área de bosque do presente loteamento, bem como a sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - A presente Lei destina-se à regularização fundiária





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3344	019

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.344

da área ocupada pelo Núcleo de Posse denominado "Re-
canto Niterói".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 1997.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 007/97

Autor: Prefeito Municipal
amps.

